



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2025

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e execução dos serviços de manutenção corretiva na retroescavadeira modelo RK406, marca Randon, pertencente ao Município de Pontão/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

Dessa forma, considerando que o equipamento é essencial para a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Pontão/RS, a sua inoperância pode comprometer atividades indispensáveis, como a manutenção de estradas vicinais, reparos em vias públicas e apoio a obras de infraestrutura. A necessidade urgente de reparo da retroescavadeira modelo RK406, marca Randon, justifica a aplicação da dispensa de licitação, tendo em vista que a paralisação do equipamento pode ocasionar prejuízos ao interesse público e comprometer a regular prestação dos serviços municipais. Além disso, a contratação de empresa especializada para o fornecimento das peças e a execução da manutenção se faz necessária diante da complexidade dos reparos, que exigem mão de obra qualificada para garantir a segurança e a durabilidade do equipamento.

Portanto, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta se apresenta como a medida mais eficiente para assegurar a rápida recuperação do maquinário, evitando prejuízos operacionais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

Assim, a contratação da empresa, SAMUEL MAQUINAS PESADAS, inscrita no CNPJ sob o nº.05.884.492/0001-49, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição das peças e a contratação de mão de obra especializada para o reparo da retroescavadeira modelo RK406, marca Randon, se fazem necessárias para garantir a manutenção e o pleno funcionamento do equipamento, que é utilizado na execução de serviços essenciais pelo Município de Pontão/RS.

A retroescavadeira é fundamental para a realização de atividades como manutenção de estradas vicinais, reparos em vias públicas, apoio a obras de infraestrutura e demais serviços prestados pela administração municipal. A paralisação do equipamento devido à falta de peças ou à indisponibilidade de mão de obra qualificada para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

manutenção pode comprometer a eficiência e a continuidade dessas atividades, impactando negativamente a prestação de serviços à comunidade.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, assegurando a disponibilidade do maquinário para execução das demandas municipais, promovendo a conservação do patrimônio público e evitando prejuízos decorrentes da inoperância do equipamento. Além disso, a necessidade de mão de obra especializada se justifica pela complexidade dos serviços de manutenção, que exigem conhecimentos técnicos específicos para garantir a segurança e a durabilidade do reparo.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A contratação da empresa, SAMUEL MAQUINAS PESADAS, inscrita no CNPJ sob o nº.05.884.492/0001-49, justifica-se pelo fato de que a referida empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, oferecendo o menor valor dentre as cotações realizadas, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência que regem a gestão pública.

Além do critério de menor preço, a empresa atende aos requisitos técnicos e de qualidade exigidos para a execução do serviço, garantindo o fornecimento e a instalação da grama sintética conforme as especificações estabelecidas, bem como a durabilidade e segurança necessárias para o ambiente escolar.

Dessa forma, a escolha da SAMUEL MAQUINAS PESADAS, inscrita no CNPJ sob o nº.05.884.492/0001-49, alinha-se aos interesses da Administração Pública, assegurando a contratação de um serviço qualificado com o melhor custo-benefício para o Município de Pontão/RS.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Autorizar a execução dos serviços;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

7.4. Efetuar o pagamento devido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A empresa contratada deverá fornecer peças novas, genuínas ou compatíveis de qualidade equivalente, devidamente certificadas, garantindo a durabilidade e o correto funcionamento do equipamento;

8.2. A empresa contratada deverá apresentar nota fiscal e documentação técnica das peças fornecidas, quando aplicável;

8.3. A empresa contratada deverá garantir a compatibilidade das peças com o modelo e a marca do equipamento, assegurando sua plena funcionalidade;

8.4. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva com mão de obra qualificada e especializada, seguindo as normas técnicas e de segurança aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- 8.5.** A empresa contratada deverá substituir as peças defeituosas, garantindo a adequada instalação e funcionamento da retroescavadeira;
- 8.6.** A empresa contratada deverá realizar testes operacionais após a manutenção, assegurando que o equipamento esteja em plenas condições de uso;
- 8.7.** A empresa contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados ao equipamento durante a execução dos serviços;
- 8.8.** A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido no contrato, a contar da emissão da ordem de serviço pelo Município e concluir a manutenção dentro do prazo estipulado, salvo motivo justificado e aceito pela administração municipal;
- 8.9** A empresa contratada deverá garantir a entrega das peças dentro do prazo contratado, evitando atrasos na execução dos serviços;
- 8.10.** A empresa contratada deverá fornecer garantia de 03 (três) meses dos serviços executados e das peças fornecidas pelo período mínimo estipulado no contrato, devendo corrigir, sem ônus adicional para a administração, qualquer defeito ou falha detectada dentro do prazo de garantia;
- 8.11.** A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas relacionadas à manutenção realizada;
- 8.12** . A empresa contratada deverá manter atualizados os documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários exigidos para a execução do contrato;
- 8.13.** A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;
- 8.14.** O descumprimento de qualquer uma das obrigações acima poderá sujeitar a empresa contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e ateste pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A Empresa contratada deverá realizar a execução do objeto, na forma como descrita no Termo de Referência.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$15.832,23 (cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).**

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	PC	Braço completo direção	R\$435,00	R\$870,00
2	2	PC	Retentor carcaça cubo	R\$75,60	R\$151,20
3	1	PC	Kit de ajuste semi eixo	R\$98,00	R\$98,00
4	1	PC	Bucha de bronze carcaça	R\$93,40	R\$93,40
5	2	PC	Anel cubo	R\$12,00	R\$24,00
6	1	PC	Pino superior	R\$216,00	R\$216,00
7	1	PC	Pino inferior do eixo	R\$212,00	R\$212,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

8	1	PC	Bucha superior moderna	R\$62,80	R\$62,80
9	1	PC	Rotula inferior	R\$68,90	
10	1	PC	Arruela abaulada superior	R\$15,20	R\$15,20
11	1	PC	Arruela abaulada inferior	R\$19,00	R\$19,00
12	2	PC	Retentor cubo	R\$135,00	R\$270,00
13	2	PC	Retentor interno eixo	R\$42,50	R\$85,00
14	4	PC	Cruzeta conjunto do semi-eixo	R\$165,00	R\$660,00
15	1	PC	Munhão esquerdo	R\$2.170,00	R\$2.170,00
16	2	PC	Rolamento original	R\$358,00	R\$716,00
17	1	PC	Coroa anelar	R\$592,25	R\$592,25
18	1	PC	Suporte de coroa	R\$585,00	R\$585,00
19	6	PC	Bucha alinhamento coroa	R\$23,40	R\$140,40
20	3	PC	Engrenagem satelite	R\$176,86	R\$530,58
21	100	PC	Rolo de engrenagem	R\$2,00	R\$200,00
22	3	PC	Arruela engrenagens	R\$18,90	R\$56,70
23	3	PC	Anel trava placa	R\$5,30	R\$15,90
24	1	PC	Placa de retenção	R\$36,00	R\$36,00
25	1	PC	Kit porta engrenagem 3 pinos	R\$953,80	R\$953,80
26	8	PC	Prisioneiro de roda	R\$24,50	R\$196,00
27	1	PC	Ponta do semi-eixo	R\$425,00	R\$425,00
28	1	PC	Kit abraçadeira cardan	R\$65,00	R\$65,00
29	1	PC	Retentor dianteiro da transmissão	R\$78,90	R\$78,90
30	1	PC	Kit arruela	R\$60,00	R\$60,00
31	3	PC	Bucha do eixo	R\$38,90	R\$116,70
32	1	PC	Bucha do eixo	R\$52,80	R\$52,80
33	2	PC	Tapa pó eixo	R\$10,00	R\$20,00
34	1	Pc	Pino central eixo dianteiro	R\$386,90	R\$386,90
35	8	l	Litro de óleo eixo	R\$48,60	R\$388,80
36		M.O	Mão de Obra		R\$5.200

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

PEÇAS

0701 26 782 0021 2044 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS

3390 30 39 00 00 00 1500 MATERIAL P/MANUTENCAO DE VEICICULOS E MÁQUINAS 23929.1

MAO DE OBRA

0701 26 782 0021 2044 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS

3390 39 17 00 00 00 1500 MANUT.E CONSERV.DE MAQU.E EQU 24091.

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS e a empresa, SAMUEL MAQUINAS PESADAS, inscrita no CNPJ sob o n° .05.884.492/0001-49.

Pontão/RS, 24 de fevereiro de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Pontão/RS